

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.

Nesta Data 17.1.07 2012

Verônica Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.866 DE 13 DE JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Dispõe sobre a proibição de cobrança
de taxa referente a documentos
escolares nas escolas e faculdades
privadas no Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão
da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

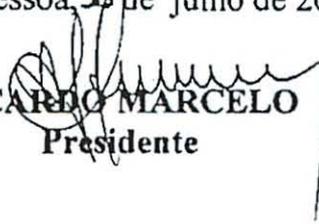
Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa referente à obtenção
de documentos escolares aos estudantes devidamente matriculados nas
escolas e faculdades privadas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Entende-se por documentos escolares as
declarações, históricos escolares, boletins, ementas e diplomas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente